

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Identificação			
Nome da Associação	Associação de Desportos Náuticos Alhosvedrense "Amigos do Mar"		
Morada	Largo do Descarregador, 2860-028 Alhos Vedros		
Número Telefone	935295992		
Endereço eletrónico	adnaamigosdomar@gmail.com		
Responsável a contactar	António Rebocho	Cargo	Presidente

1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Faixa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N
<input type="checkbox"/> Formação							
<input type="checkbox"/> Grupo artístico-cultural							
<input type="checkbox"/> Intervenção Social							
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	Sede social						

Ações Relevantes

- Manutenção e beneficiação do guincho para subidas e descidas de embarcações
- Manutenção e beneficiação dos pontões de atracamento de embarcações
- Concurso de Pesca
- Concurso de engalanamento de barcos típicos do rio Tejo – integrado nas Festas de Alhos Vedros

Objetivos das atividades/ou ações

Manutenção e beneficiação do guincho para subidas e descidas de embarcações: a verificação das condições de segurança e a manutenção do motor possibilitam que regularmente os sócios tragam as suas embarcações de casa e vão para a pesca ou sejam feitas as vistorias da capitania.

Manutenção e beneficiação dos pontões de atracamento de embarcações: tendo por objetivo salvaguardar a segurança dos sócios que circulam pelo pontão, são necessários alguns pequenos, mas fundamentais arranjos.

Concurso de engalanamento de barcos típicos do rio Tejo – integrado nas Festas de Alhos Vedros: procura-se manter a tradição, desde valorizar as embarcações e o próprio local do cais como lembrar a bênção dos barcos como um momento importante para quem vivia da pesca antigamente (saber que a sua embarcação estava abençoada). A oferta dos troféus tem como critérios: o respeito pela pintura tradicional das embarcações; a correcta utilização dos códigos das bandeiras; a quantidade e qualidade dos artefactos/utensílios que se utilizavam à época.

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



1.1 Comparticipação Financeira			
Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante			
Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Embarcação tradicional Pesca Desportiva	Manutenção dos pontões		300,00
	Manutenção da sede social		5.000,00€
	Concurso de barcos engalanados		150,00
	Quotização	4.500,00	
	Câmara Municipal da Moita	500,00	
Total		5.000,00 €	5.450,00 €

1.2 Deslocações em representação municipal e nacional			
Orçamento previsto para representação municipal e nacional			
Descrição N.º de indivíduos			
Fundamentação			
Área			
	Descrição sumária	Receita	Despesa
Total		0,00 €	0,00 €

1.3 Apoio Logístico Diverso		
Área/ação	Descrição sumária da despesa	Despesas previstas CMM
Total		0,00 €

1.4 Cedências de Autocarro		
Área/ação	Fundamentação	Despesas previstas CMM
Total		0,00 €

1.5 Cedências de Instalações Culturais				
Cedência pontual de instalação cultural por ação relevante				
Área	Descrição da ação a realizar	N.º intervenientes	N.º de participantes	Despesas previstas CMM
Total				0,00 €

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



1.6 Cedências de instalações Desportivas (reservado aos serviços da CMM)

Modalidade	Escalões Desportivos	N.º de Atletas	Federados	Não Federados	Área desportiva do Clube		
					Sem espaço desportivo	Com espaço descoberto	Com espaço coberto

Data

P' Direção



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

O Associativismo, nas suas variadas formas, é uma área de grande relevância a nível nacional e no Concelho da Moita, demonstra o resultado de um historial democrático e participativo, dinamizador de actividades culturais, desportivas e sociais.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita é uma parceira das associações e clubes e reconhece-lhes o seu papel imprescindível como principal interlocutor na valorização social e na formação cívica da sua comunidade e associados, assente em valores solidários e de igualdade.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e comparticipações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. O Município da Moita, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Carlos Edgar Rodrigues Albino nos termos da alínea f) do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

2. A Associação de Desportos Náuticos Alhosvedrense “Amigos do Mar”, associação sem fins lucrativos constituída em 18 de maio 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502006102 com sede no Largo do Descarregador, 2860-028 Alhos Vedros, representado neste ato pelo Presidente da Direcção António Rebocho, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Embarcações típicas;
- b) Pesca Desportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 500.00€ (quinhentos euros), pertencendo:

- a) Atividade regular, 500.00€:
 - i) Manutenção do guincho e pontões;
 - ii) Concurso de Pesca;
 - iii) Engalanamento de barcos típicos.

2. A comparticipação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) Até 03 de agosto de 2022 será efetuado o pagamento no valor de 500.00€.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio Logístico e Cedências)

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento, mediante disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as participações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de fevereiro de 2023);
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.
- i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com o Município;
- j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2022.
2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos ou culturais, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do contrato-programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.

2. A rescisão do presente Contrato-Programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente Contrato-Programa são:

- a) Estar concluído o programa de desenvolvimento que constitui o seu objeto;
- b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
- d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente Contrato-Programa de desenvolvimento, bem como a falta de consentimento expreso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.

2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 27 de julho de 2022 sobre a Proposta nº 149.
4. O encargo total estimado do presente contrato é de 500,00€ (quinhentos euros), em comparticipação financeira direta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa é celebrado, em 03/08/2022 contendo 5 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal da
Moita

Pelo Segundo Outorgante

Presidente da Associação de
Desportos Náuticos
Alhosvedrense "Amigos do Mar"

